



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

APROVADO
Em 07/11/17
Bruno Henriques Araújo
Presidente

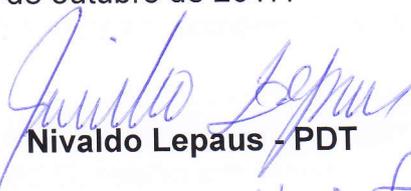
Recebido em 24/10/17
Secretaria Administrativa da Câmara

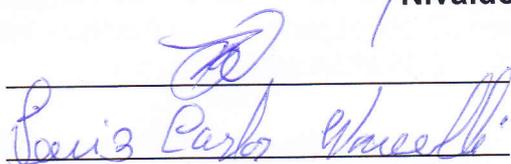
Director Geral

INDICAÇÃO Nº 175/2017

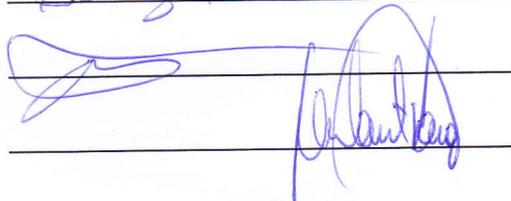
INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da secretaria competente, **encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, criando o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme modelo sugerido em anexo.**

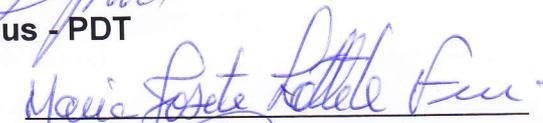
Sala Augusto Ruschi, em 24 de outubro de 2017.


Nivaldo Lepaus - PDT



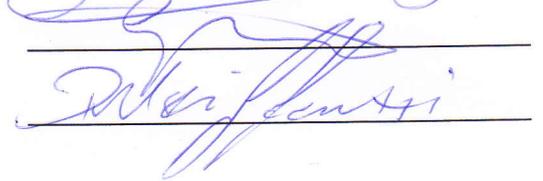












JUSTIFICATIVA:

Conforme o que rege a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, em seu art. 74, § 6º:

“Art. 74. O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores de ambos os Poderes, podendo instituir regime jurídico e plano de carreira próprios para os servidores respectivos e autárquicos.

§ 1º ...

§ 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente, até o mês de julho, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.”

Considerando que já se passaram vários prefeitos desde a criação desta lei e que nunca foram observados e colocados em prática estes mecanismos que iriam beneficiar os servidores públicos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sendo que se a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL instituísse este Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, seria mais fácil dialogar e realizar ações mais concretas a respeito das remunerações e cargos dos servidores municipais, pois teríamos uma ferramenta adicional para trabalhar a questão salarial, juntamente com o Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Teresa.

Com esse Conselho estabelecido, poderíamos organizar o plano de cargos e salários dos servidores sem custos com uma assessoria, e viabilizando a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório e questões trabalhistas.

Contamos com o apoio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na apreciação desta sugestão de formação do Conselho em questão, conforme modelo em anexo, para ser instituído nesta ADMINISTRAÇÃO.

Regimento Interno do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP

CAPÍTULO I Das Atividades

Art. 1º O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, criado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, é órgão colegiado, de caráter consultivo, nas questões relativas à política de administração e remuneração de pessoal.

Parágrafo único. O COPARP fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração do Município de Santa Teresa ES

Seção Única Da Competência

Art. 2º Compete ao COPARP:

I – Opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal, a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998;

II – Opinar sobre anteprojetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundação de Direito Público, especialmente quando se relacionem com:

- a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
- b) Regimes de trabalho;
- c) Regimes de previdência;
- d) Planos de carreira;
- e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
- f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
- g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração; e
- h) Concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.

III – Realizar, de ofício, estudos e projetos a respeito das áreas da administração e remuneração de pessoal;

IV – Responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública.

Art. 3º O Conselho elegerá, por maioria simples, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 4º O COPARP compor-se-á de seis membros titulares e seis suplentes, exclusivamente de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundação de Direito Público, de acordo com as seguintes indicações:

I – Dois titulares e dois suplentes pelo prefeito municipal;

II – Dois titulares e dois suplentes pelo presidente da Câmara de Vereadores; e

III – Dois titulares e dois suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os membros do COPARP terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 5º A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Sempre que necessário, no exercício das atividades de conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições do próprio cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho

Seção I

Do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação da presença e informar as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;

IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X – Decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XI – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XII – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;

XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIV – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações; e

XV – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 7º O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Parágrafo único. Na vacância do Vice-Presidente, assumirá, eleito por maioria simples, um conselheiro dentre os remanescentes.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 8º Compete aos membros:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar voto, quando for o caso; e
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às próprias atribuições.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, na primeira segunda-feira do mês, iniciando às 8h30min, ou extraordinariamente, quando convocadas pela presidência ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo de até quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 10º. É facultado ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 12º. A convite do Presidente e por deliberação do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO V Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – expediente;
- II – comunicações do Presidente; e
- III – ordem do dia.

Art. 14º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI **Das Discussões**

Art. 16º. O COPARP analisará as matérias especificadas no art. 2º deste Regimento Interno, desde que, sempre que for pertinente, venham especialmente acompanhadas das seguintes informações complementares:

I - Detalhamento atualizado dos projetos ou planos de governo, que tenham ou não, origem em normatização Federal ou Estadual, contendo informações acerca das atividades que demandarão pessoal, qualificação técnica necessária, quantidade de cargos e vagas, período de implantação e vigência;

II - Legislação completa que tenha relação com a matéria em análise;

III - Especificação dos convênios, dos contratos diretos ou com empresas terceirizadas, contendo informações quanto a quantidade de pessoal conveniado, contratado e terceirizado; órgão, função e área de atuação;

IV - Por ocasião da criação ou ampliação de novas vagas ou cargos, deverá conter consistente justificativa acerca da referida criação ou ampliação, evidenciando tal necessidade através de dados estatísticos, vir acompanhada do organograma da atual e nova estrutura, quantificando os cargos e vagas preenchidos e a preencher, respectivamente;

V - Quantificação e qualificação dos estagiários existentes; órgão, função e área de atuação, bem como a forma de contratação, se através de convênio ou contrato direto;

VI - Informações para atendimento da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como por exemplo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e outra correlata à legislação atual;

VII - Apontamentos, recomendações e sugestões do controle interno do Município, do controle externo e do Ministério Público, se houver; as matérias de origem do Poder Legislativo deverão conter, sempre que houver, apontamentos, recomendações e sugestões do controle interno desse Poder; e

VIII - Anexar outras informações pertinentes à matéria, e outras que sejam solicitadas pelo COPARP.

Art. 17º. O COPARP se manifestará no prazo de até dez dias a respeito das matérias submetidas a análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Parágrafo único. O COPARP analisará um anteprojeto por vez, observando a ordem de recebimento, cujo prazo do *caput* começará a contar a partir da convocação do Conselho para análise da matéria.

CAPÍTULO VII **Das Votações**

Art. 18. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19º. As votações serão nominais.

Art. 20º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis, contrários e quantas abstenções houve.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21º. O Presidente do COPARP é detentor de voto qualificado para fim de desempate.

CAPÍTULO VIII **Das Atas**

Art. 22º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As atas serão escritas em formulário próprio e por conselheiro designado no dia da reunião.

Art. 23º. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Art. 24º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta encaminhada à presidência pela maioria dos membros integrantes do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município.

Art. 25º. Os casos omissos e os de caráter interpretativo com relação ao presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos membros integrantes do Conselho.

Art. 26º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 973, DE 05 DE ABRIL DE 1990

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES

Art. 72 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 74 somente poderão ser fixados ou alterados por leis específicas, observadas a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Art. 74 O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores de ambos os Poderes, podendo instituir regime jurídico e plano de carreira próprios para os servidores respectivos e autárquicos. ("Caput" alterado pela EMENDA À LO 003/2003)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Município manterá escola de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo a participação nos cursos, um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos com os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores do Município, ocupantes de cargo público, o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, do art. 7.º da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, os vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI, do art. 72.

§ 5º Lei Municipal estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 72.

§ 6º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente, até o mês de julho, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos efetivos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.